

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 00001/2026

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2025, QUE REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/03/2026

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO/ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/03/2026 às 13h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma AMM Licita – www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Mayron César Moreira Magalhães

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (global)

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: exclusivamente pela plataforma AMM Licita (campo “Esclarecimentos” do Edital).

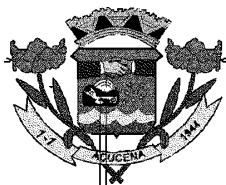
Telefone/E-mail: (33) 3298-1520 / licitacao@acucena.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 11h às 17h

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Açucena/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Mayron César Moreira Magalhães, Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 0102/2025, e pela Equipe de Apoio integrada por: Liliane Clades Ferreira e Sônia Ferreira de Oliveira Souza, designados nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O Edital e documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município (www.acucena.mg.gov.br) e na plataforma (www.licitardigital.com.br), bem como na sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da publicação.

1.4. Alterações (errata, adendo, suspensão, revogação etc.) serão divulgadas na plataforma e no site do Município, devendo ser acompanhadas pelos interessados.

1.5. A Administração não se responsabiliza por desconhecimento do licitante quanto a avisos/alterações por falta de acompanhamento do e-mail informado ou dos sítios oficiais.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico e assessoria administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, com atuação no Setor de Licitações e Compras, abrangendo acompanhamento, orientação e suporte aos procedimentos de planejamento, instrução, tramitação e controle dos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições do Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos complementares.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital e anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.2. A participação implica aceitação total, irrestrita e irrevogável das condições do certame.

3.1.3. O descumprimento de condições de participação implicará inabilitação.

3.2. Microempresas/MEI/ME e EPP

3.2.1. Aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

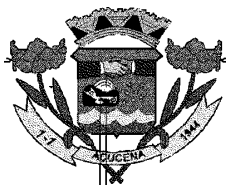
3.3. Vedações

3.3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato, sob pena de sanções:

3.3.1.1. empresas sem ramo compatível com o objeto;

3.3.1.2. empresas estrangeiras sem funcionamento no País;

3.3.1.3. cooperativas para intermediação de mão de obra, ou em desconformidade com Lei nº 5.764/1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1.4. empresas de mesmo grupo econômico (direito ou fato), salvo demonstração de inexistência de atuação conjunta;

3.3.1.5. empresas suspensas/impedidas (art. 156, III, Lei 14.133/2021);

3.3.1.6. empresas inidôneas não reabilitadas (art. 156, IV, Lei 14.133/2021);

3.3.1.7. empresas constantes no CEIS/CNEP e/ou cadastros impeditivos;

3.3.1.7.1. Será realizada consulta aos cadastros oficiais (CEIS/CNEP/CNJ, etc.).

3.3.1.8. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, servidores e empregados públicos municipais (nos termos da legislação aplicável) não poderão contratar com o Município.

3.3.2. Pessoas jurídicas com sócios em comum não poderão ofertar propostas para o mesmo lote/item, quando aplicável.

3.3.3. É vedada a participação de quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade ou agente público atuante no certame/gestão/fiscalização, ou seu cônjuge/companheiro/parente até 3º grau.

3.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si (Lei nº 6.404/1976), quando caracterizada a restrição aplicável.

3.3.5. Quem, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha condenação transitada em julgado por exploração de trabalho infantil, condição análoga à escravidão ou contratação vedada de adolescentes.

3.3.6. OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

3.3.7. Outras vedações previstas em lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal, se aplicável.

3.3.8. Considera-se também vedada a substituição fraudulenta de licitante para burlar sanções, inclusive por controladora/controlada/coligada, comprovado o ilícito.

3.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

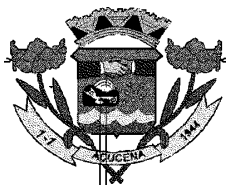
3.4.2. As consorciadas apresentarão, no ato da assinatura do contrato, comprovação do compromisso de constituição.

3.4.3. Indicar, na proposta, a empresa líder.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação de cada consorciada deverão ser apresentados.

3.4.4.1. Para qualificação econômico-financeira, quando cabível, admite-se somatório na proporção de participação.

3.4.5. Responsabilidade solidária pelos atos praticados, na fase licitatória e contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.6. Vedada participação de empresa em mais de um consórcio no certame.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A impugnação/esclarecimento poderá ser apresentado:

4.2.1. pela plataforma www.licitardigital.com.br;

4.2.2. pelo e-mail licitacao@acucena.mg.gov.br;

4.2.3. presencialmente: Rua Benedito Valadares, nº 23, Centro, Açucena/MG, CEP 35.147-000.

4.3. A resposta será divulgada na plataforma em até 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia anterior à abertura.

4.4. Se acolhida impugnação, será designada nova data para o certame.

4.5. Decai do direito de impugnar por falhas/irregularidades quem não o fizer no prazo legal, sem efeito recursal.

4.6. Impugnação tempestiva não impede participação no certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência será realizada em sessão pública via internet, com segurança em todas as fases.

5.2. Para acesso ao sistema, os interessados devem obter chave e senha pessoais na plataforma.

5.3. O sigilo da senha e seu uso são de responsabilidade exclusiva do usuário.

5.4. O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos e presunção de capacidade para transações.

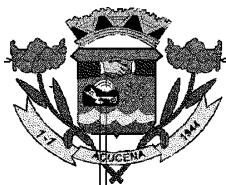
5.5. A participação ocorre por meio do envio eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação, dentro do prazo.

5.6. O envio pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências do edital.

5.7. Como condição de participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” às declarações em campo próprio do sistema, incluindo:

a) inexistência de impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/2021;

b) ciência do edital e concordância com condições locais (art. 67, VI, Lei 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) inexistência de trabalho degradante/forçado na cadeia produtiva;
- d) enquadramento como ME/EPP/Cooperativa (LC 123/2006), quando aplicável;
- e) declaração sobre não extrapolação de limites de receita bruta (EPP), quando aplicável.

5.8. Declaração falsa sujeita o licitante às sanções legais e deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema, proposta e documentos de habilitação até a data/horário da abertura.

6.2. O envio ocorrerá por chave e senha.

6.3. ME/EPP encaminharão documentação mesmo com restrição fiscal/trabalhista (art. 43, §1º, LC 123/2006).

6.4. Compete ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema.

6.5. Até a abertura, poderá retirar/substituir proposta e documentos.

6.6. Não haverá classificação nesta etapa; ocorrerá após lances/negociação/julgamento.

6.7. Documentos do melhor classificado serão disponibilizados após encerramento dos lances.

6.8. Documentos complementares poderão ser solicitados ao melhor classificado, prazo mínimo de 2 horas, prorrogável, sob pena de inabilitação.

6.9. Exigência de originais não digitais somente se houver dúvida sobre integridade.

6.9.1. Nesses casos, encaminhar original/cópia autenticada em até 3 dias úteis, se solicitado.

6.10. Regras matriz/filial conforme natureza do documento.

6.11. Documentos em língua estrangeira com tradução juramentada/consularização, quando aplicável.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa, a sessão poderá ser suspensa, com nova data no chat.

6.13. Será inabilitado quem não comprovar habilitação ou apresentar documentos em desacordo.

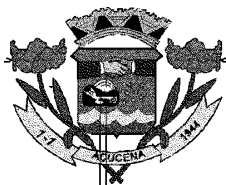
7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter:

7.1.1. Valor total (global) ofertado;

7.1.2. Descrição do serviço conforme Termo de Referência (Anexo I).

7.2. As especificações vinculam a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

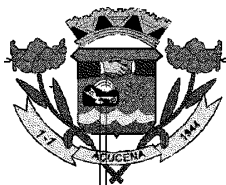
- 7.3. Preços incluem todos os custos, encargos e tributos.
- 7.4. Preços são de responsabilidade do licitante, sem direito a alteração por erro/omissão.
- 7.5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar preços máximos, quando aplicável.
- 7.7. Divergência entre sistema e edital: prevalece o edital.
- 7.8. Documentos de habilitação deverão ser anexados conforme ITEM 8, sob pena de desclassificação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo, e ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

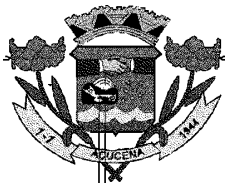
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Qualificação Técnica

a) A equipe técnica deverá ser composta por um dos seguintes profissionais: responsável técnico na área de Contabilidade, responsável técnico na área de Administração e responsável técnico advogado, sendo devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.

b) Atestado de capacidade técnica profissional e operacional: para habilitar-se no processo licitatório a empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado técnico compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Comprovar o vínculo junto a proponente, e os profissionais por ela indicado como Responsáveis Técnicos.

b.2) A comprovação do vínculo dos profissionais relacionados se dará mediante apresentação de:
i) cópia da CTPS (Carteira Profissional) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados; ou ii) cópia do Contrato Social, no qual comprove que algum membro do quadro societário possua habilitação para tais serviços ou, iii) contrato de prestação de serviços.

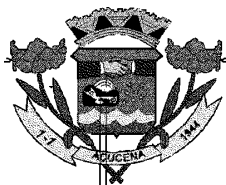
8.4. Declarações e notas

a) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

8.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais ou documentos que possam ser conferidos em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratações(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

9.1. A abertura ocorrerá por sistema eletrônico na data/horário indicados.

9.2. O Agente verificará propostas e desclassificará as desconformes com o Edital/Termo de Referência.

9.3. Será desclassificada proposta que identifique o licitante, quando o sistema exigir anonimato.

9.4. Desclassificação será fundamentada e registrada.

9.5. A não desclassificação inicial não impede julgamento posterior.

9.6. O sistema ordenará propostas classificadas.

9.7. Lances serão enviados exclusivamente pelo sistema.

9.8. O lance será pelo valor global.

9.9. Regras do modo de disputa ABERTO:

9.9.1. duração inicial de 10 minutos; prorrogação automática de 2 minutos se houver lance nos últimos 2 minutos; repete-se sucessivamente.

9.9.2. sem novos lances, encerra automaticamente e divulga classificação.

9.10. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01.

9.11. Não serão aceitos dois lances iguais: prevalece o primeiro registrado.

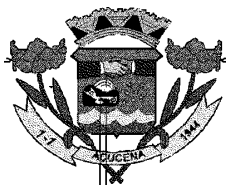
9.12. Regras de desconexão e reinício: conforme texto original, ajustado para “sessão do certame”

9.13. Benefício ME/EPP (itens não exclusivos): aplicar arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

9.14. Critérios de desempate: art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.15. Negociação: o Agente poderá encaminhar contraproposta ao melhor classificado via sistema.

9.16. Após negociação, inicia-se aceitação/julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. O Agente examinará adequação ao objeto e compatibilidade com preço máximo/estimado, conforme Termo de Referência.
- 10.2. Será desclassificada proposta com preço final superior ao máximo fixado ou manifestamente inexequível, salvo comprovação válida.
- 10.3. Diligências poderão ser realizadas para aferir exequibilidade/legalidade.
- 10.4. Se necessário, a sessão poderá ser suspensa com aviso prévio mínimo de 24 horas, registrando em ata.
- 10.5. O licitante poderá ser convocado a enviar documento complementar em até 24 horas, prorrogável.
- 10.6. Se desclassificada, passa-se à subsequente, na ordem.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

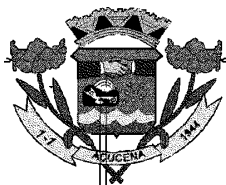
- 11.1. Critério: menor preço global, observadas condições do Edital e do Termo de Referência.
- 11.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou houver inabilitação, serão analisadas as subsequentes.
- 11.3. Divergência numérica/por extenso: prevalece por extenso; unitário/total: prevalece unitário, quando aplicável.
- 11.4. Constatado atendimento, o licitante será declarado vencedor, para adjudicação/homologação pela autoridade competente.

12. PROPOSTA FINAL READEQUADA

- 12.1. Ao final do certame, o licitante vencedor deverá anexar proposta final readequada ao último lance, no prazo definido pelo Agente de Contratação (até 24 horas), sob pena de desclassificação.

13. RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 13.2. Ausência de manifestação: decadência do direito recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Admitida a intenção, razões em 3 dias; contrarrazões em igual prazo após o término das razões.

13.4. O acolhimento do recurso invalida apenas atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

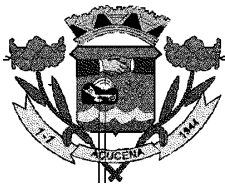
15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados após sua assinatura, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Se a contratada executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, deverá promover a correção imediata, sem ônus adicional, sujeitando-se às sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, prorrogáveis por mesmo prazo, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.3. O contrato celebrado será rescindido em caso de descumprimento contratual e aplicado as sanções cabíveis e pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital e no Contrato, especialmente:

18.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

18.2.2. Emitir ordens de serviço/fornecimento à Contratada, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos para atendimento;

18.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

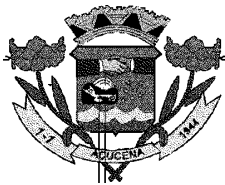
18.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual;

18.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica nomeado o Secretário Municipal de Administração como responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe proceder aos trâmites de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto, emitindo relatórios e notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução contratual.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

19.2.1. Definir e/ou esclarecer o objeto da contratação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Contratada;

19.2.2. Receber o objeto/serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta;

19.2.3. Agir e decidir em nome do contratante, inclusive para rejeitar serviços/entregas executados em desacordo com as especificações exigidas;

19.2.4. Coletar, quando necessário, amostras de produtos/insumos utilizados, para realização de análise, quando houver;

19.2.5. Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição de produtos/serviços;

19.2.6. Atestar/certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da compatibilidade do objeto entregue com o solicitado;

19.2.7. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.2.8. Sustar o pagamento de faturas em caso de inobservância, pela Contratada, das condições previstas no instrumento;

19.2.9. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, no tocante ao fiel cumprimento do contrato;

19.2.10. Solicitar a aplicação de multas e demais sanções, nos termos do instrumento;

19.2.11. Instruir recursos da Contratada quanto a penalidades aplicadas, quando houver discordância;

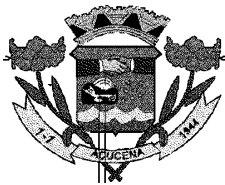
19.2.12. No exercício de suas atribuições, ter acesso a todos os elementos de informação relacionados com o objeto, julgados necessários, sem restrições de qualquer natureza.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições e critérios de pagamento estão previstos no contrato administrativo e no Termo de Referência, quando aplicável.

21. DO FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. As condições e critérios relativos ao fluxo de medição e pagamento estão previstos no contrato administrativo e no Termo de Referência, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1.1. O(A) LICITANTE OU O(A) CONTRATADO(a) será responsabilizado(a) administrativamente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o procedimento eletrônico ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

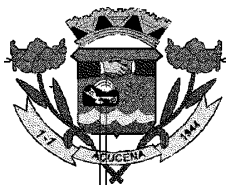
22.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

22.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156);

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b” a “g” do item 22.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “h” a “l” do item 22.1.1, bem como nas alíneas “b” a “g” do item 22.1.1, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

justificarem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156).

22.3. DAS MULTAS

22.3.1. Multa moratória: 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

22.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.3. Multa compensatória: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto.

22.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

22.4.1. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156).

22.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

22.4.3. Antes da aplicação de multa será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

22.4.4. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156).

22.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4.6. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade.

22.4.7. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme § 1º do art. 156:

I – A natureza e a gravidade da infração;

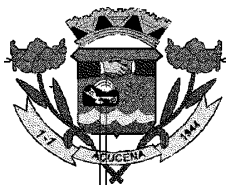
II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos dela decorrentes para o Contratante;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

22.4.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

22.4.9. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração e a pessoas jurídicas sucessoras ou coligadas/controladas, observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.4.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

22.4.11. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços contratados não serão reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses, observado o regramento aplicável e as cláusulas do contrato.

23.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA-E (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com efeitos a partir da data-base prevista no contrato, aplicando-se apenas às parcelas/obrigações executadas após a anualidade.

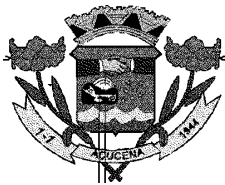
23.3. Nos reajustes subsequentes, o novo interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

24. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

26. DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. A entrega/execução do objeto observará as condições, prazos, locais, critérios de recebimento e demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato Administrativo - Anexo II.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ordem/autorização para início da execução dos serviços, conforme contrato.

27.2. Se o adjudicatário não executar conforme proposta, poderão ser convocados remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo de sanções.

27.3. É facultado ao Agente de Contratação/Autoridade Competente promover diligências para esclarecer/complementar a instrução e aferir o ofertado.

27.4. Solicitações de prorrogação de prazo (quando cabíveis) deverão ser apresentadas antes do vencimento, devidamente justificadas.

27.5. A recusa injustificada em assinar/execução caracteriza descumprimento total, sujeitando às penalidades.

27.6. Poderá ser convocado novo adjudicatário, observada a classificação.

27.7. Motivos de rescisão: conforme art. 137 e seguintes (e art. 138, quando aplicável) da Lei 14.133/2021 e contrato.

27.8. Acréscimos/supressões: até 25%, conforme art. 125.

27.9. Será dada vista aos interessados, na forma do sistema e da legislação.

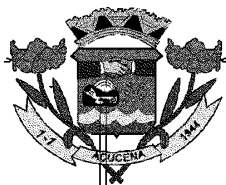
27.10. Subcontratação: vedada total ou parcialmente, salvo autorização expressa da Administração, conforme TR/Contrato.

27.11. Revogação/anulação: na forma legal, mediante motivação.

27.12. Formalismo moderado: o Agente poderá relevar omissões formais e promover diligências, sem comprometer isonomia/lisura.

27.13. Vedado retirar proposta após abertura da sessão.

27.14. Informações complementares: exclusivamente pela plataforma AMM Licita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

27.15. Integram o Edital:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Minuta do Contrato – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração – Anexo III.

27.16. O Edital será obtido via download no portal eletrônico e no site do Município (<https://acucena.mg.gov.br/>).

27.17. O registro de proposta implica aceitação incondicional dos termos do edital e anexos.

27.18. Em divergência entre edital e anexos, prevalece o edital, salvo regra específica em sentido diverso.

27.19. Contagem de prazos: somente em dias de expediente.

27.20. Responsabilidade do licitante pela legitimidade/fidelidade documental.

27.21. Vedação a expedientes protelatórios, sob sanções legais.

27.22. A Administração poderá revogar/anular, prorrogar prazos, desclassificar propostas e adotar medidas legais, sem direito a indenização.

27.23. Interpretação das normas em favor da ampliação da disputa, sem comprometer interesse público e isonomia.

27.24. O instrumento convocatório integra o contrato.

27.25. Informações sobre andamento: Setor de Licitações – dias úteis, 11h às 17h – (33) 3298-1520 – licitacao@acucena.mg.gov.br – acompanhamento também pela plataforma.

Açucena - MG, 26 de fevereiro de 2026

Raulisson Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

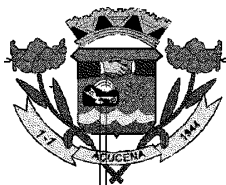
Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 012/2025, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal de Açucena – MG, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual contratação.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e assessoria administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, com atuação no Setor de Licitações e Compras, abrangendo acompanhamento, orientação e suporte aos procedimentos de planejamento, instrução, tramitação e controle dos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, normas regulamentares e normativos internos.

1.2. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

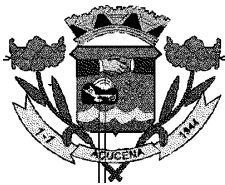
- a) Acompanhamento e suporte aos processos de compras e licitações, desde a fase interna até a formalização dos atos da fase externa, incluindo organização do fluxo processual, checklists, conferência de documentos e controle de prazos.
- b) Orientação técnica e administrativa aos servidores/gestores demandantes quanto:
 - à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos;
 - às rotinas de planejamento das contratações (DFD, ETP, TR, mapa de riscos e demais peças aplicáveis);
 - à instrução processual e conformidade documental mínima;
 - à padronização de minutas, rotinas internas e formulários.
- c) Apoio no controle organizacional e na governança do Setor de Licitações, com implementação e manutenção de instrumentos de gestão, tais como:
 - modelos/checklists por modalidade e por fase;
 - planilha/controle de andamento e prazos;
 - organização de pastas digitais/físicas e indexação de documentos;
 - rotinas de acompanhamento de publicações, avisos, registros e comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Análise e resposta a consultas técnicas, mediante solicitação formal do setor competente, indicando a conduta aplicável e, quando necessário, emissão de parecer técnico orientativo, podendo ser elaborado na sede da Prefeitura ou nas dependências da contratada, conforme a necessidade e urgência.
- e) Apoio na elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Administração, contendo, no mínimo:
- quantitativo de processos acompanhados no período;
 - status por fase (planejamento, disputa, homologação/contratação, execução inicial);
 - pendências, riscos e prazos críticos;
 - recomendações de melhoria de fluxo e conformidade.
- f) Suporte à conformidade e boas práticas, incluindo orientação quanto:
- segregação de funções, responsabilidades e fluxos;
 - registros e formalizações necessárias no processo;
 - transparência e publicidade dos atos (quando aplicável);
 - arquivo e preservação do processo administrativo.
- g) Reuniões técnicas periódicas com a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações, para alinhamento de demandas, priorização, acompanhamento de indicadores e encaminhamentos.
- h) Os serviços serão executados por profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da contratada, com experiência comprovada, por meio de:
- 02 (duas) visitas semanais presenciais, na sede administrativa da Prefeitura, das 12:00 às 18:00 horas; e execução complementar de forma remota/na sede da contratada nos demais dias, para elaboração de relatórios, pareceres e organização técnica, sem prejuízo do atendimento às demandas do Município.
 - As demandas serão formalizadas pelo Setor de Licitações/Secretaria, preferencialmente por despacho/ordem interna/e-mail institucional, com definição de prazo e prioridade, quando cabível.
- i) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam sobre a execução contratual, não cabendo ao Município ônus adicional além do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Prazo de vigência e prorrogação. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

1.4. Objeto da licitação tem a natureza de serviços comum, continuado mediante licitação, menor preço global, na forma de execução indireta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar, (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. O Estudo Técnico Preliminar, que caracteriza o interesse público, compõe a fase preparatória, possui informações sensíveis e estratégicas relacionadas ao órgão e que não precisam ser disponibilizadas ao mercado, não está obrigado a disponibilizar o Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a legislação não exige.

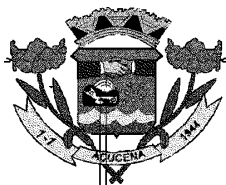
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio técnico e assessoria administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, com atuação direta no Setor de Licitações e Compras, abrangendo o acompanhamento e organização dos procedimentos de contratação pública, a orientação quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas regulamentares e normativos internos, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e pareceres técnicos orientativos, quando necessários, de modo a fortalecer a governança, a padronização e a segurança dos processos.

3.2. Considerando o ciclo de vida das contratações públicas, a assessoria atuará de forma integrada e contínua, apoiando:

a) o planejamento das contratações (levantamento de demandas, definição de escopo, apoio na instrução com documentos técnicos e administrativos aplicáveis, controle de prazos e organização de fluxos);

b) a fase de seleção do fornecedor (orientação procedimental, conferência e organização documental, suporte ao cumprimento de exigências legais e formais, padronização de rotinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

checklists);

c) a formalização e transição para a execução contratual (conferência de peças essenciais, organização do processo administrativo, registros e controles necessários para rastreabilidade e fiscalização);

d) o monitoramento gerencial (relatórios periódicos, apontamento de pendências, riscos e recomendações de melhoria), com foco em eficiência, conformidade e transparência.

3.3. Conforme se verifica pela complexidade e quantidade de obrigações inerentes aos procedimentos de compras e licitações, o nível de conhecimento técnico exigido em administração pública e contratações é elevado e envolve múltiplas áreas. Nem sempre o Município dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com especialização suficiente para atender, simultaneamente e com segurança, todas as etapas e exigências legais e operacionais. Assim, visando evitar prejuízos à Administração e, conseqüentemente, à população, decorrentes de falhas formais, retrabalhos, atrasos ou descumprimento de obrigações, faz-se necessária a contratação de empresa de assessoria, com equipe técnica qualificada e devidamente habilitada.

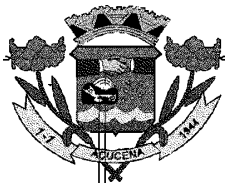
3.4. Para garantir a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar profissionais com comprovada experiência na área de contratações públicas, demonstrada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, compatíveis com os serviços descritos neste Termo de Referência, assegurando suporte técnico consistente, orientação padronizada e entrega de produtos gerenciais capazes de subsidiar a tomada de decisão e o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos.

3.5. Dessa forma, a solução proposta contribui para a regularidade, eficiência e segurança técnica operacional dos processos, com melhoria do controle organizacional, redução de riscos, maior previsibilidade de prazos e padronização administrativa, assegurando melhores resultados ao interesse público durante toda a vigência contratual.

3.6. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.

3.7. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, de forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, conforme os artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Sustentabilidade ambiental: a contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, priorizando o uso racional de recursos (papel, energia, água), a digitalização e organização eletrônica de documentos sempre que possível, e a destinação correta de resíduos eventualmente gerados.

4.3. A contratada deverá garantir atendimento presencial nos dias e horários definidos pelo Município, bem como disponibilidade para suporte remoto nos demais dias, mantendo capacidade de resposta às demandas encaminhadas pelo Setor de Licitações e pela Secretaria Municipal de Administração, inclusive em situações de maior urgência, quando justificadas.

4.4. contratada deverá manter equipe técnica própria composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com atividades de apoio administrativo em contratações públicas, incluindo domínio prático da Lei nº 14.133/2021, regulamentos e rotinas de compras/licitatórias, assegurando orientação segura, padronização e suporte contínuo, comprovando também a existência de responsável técnico vinculado ao respectivo conselho de classe.

4.5. Executar os serviços de forma integrada à equipe municipal, respeitando fluxos internos e orientações da Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, normas municipais e demais regramentos aplicáveis, mantendo registros e evidências mínimas das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela fiscalização.

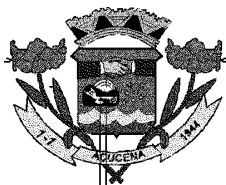
4.6. E vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, de modo a assegurar a execução direta pela equipe técnica vinculada à contratada e a preservação da responsabilidade integral pela prestação dos serviços.

4.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

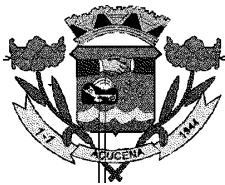
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo, e ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

4.7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

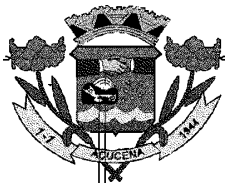
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.7.4. DAS DECLARAÇÕES

- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- d) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

4.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A equipe técnica deverá ser composta por um dos seguintes profissionais: responsável técnico na área de Contabilidade, responsável técnico na área de Administração e responsável técnico advogado, sendo devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.
- b) Atestado de capacidade técnica profissional e operacional: para habilitar-se no processo licitatório a empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado técnico compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b.1) Comprovar o vínculo junto a proponente, e os profissionais por ela indicado como Responsáveis Técnicos.
- b.2) A comprovação do vínculo dos profissionais relacionados se dará mediante apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

i) cópia da CTPS (Carteira Profissional) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados; ou ii) cópia do Contrato Social, no qual comprove que algum membro do quadro societário possua habilitação para tais serviços ou, iii) contrato de prestação de serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dias) dias úteis após a emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato;

5.1.2. Comprovar a disponibilidade dos recursos humanos (equipe multidisciplinar) e equipamentos necessários à execução do objeto;

5.1.3. Do local da prestação do serviço: Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações

5.1.4. A execução dos serviços, será mensal, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelado

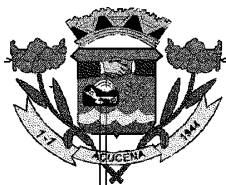
5.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

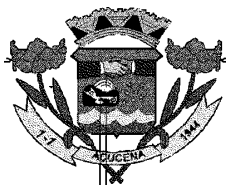
6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela execução do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente até o 10º (decimo) dia de cada mês, à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 10º (decimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de Açucena - MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

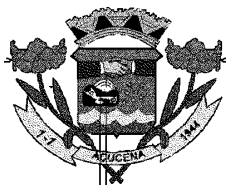
7.1.3. Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Açucena - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Açucena - MG.

7.1.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7.1.6. O Município de Açucena - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalizador do Município de Açucena - MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Açucena - MG.

d) Débito da licitante vencedora para com o Município de Açucena - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Açucena - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.

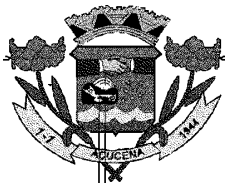
8.2. O modo de disputa será Aberto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O valor estimado foi definido com base na mediana dos preços obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, bem como por consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão dos valores inexecutáveis e/ou discrepantes (outliers) que não representavam o preço praticado no mercado, preservando-se a fidedignidade do orçamento estimado.

9.2. Do Valor Estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
------	-----------	-------	-------	----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e assessoria administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, com atuação no Setor de Licitações e Compras, abrangendo acompanhamento, orientação e suporte aos procedimentos de planejamento, instrução, tramitação e controle dos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, normas regulamentares e normativos internos, em conformidades com o Termo de Referência em Anexo	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	-----------	------------

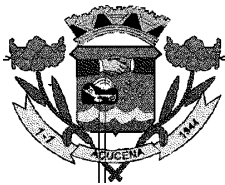
10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

020202 04 122 0001 2.010 339035 Ficha - 55

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2026, utilizando rubricas próprias à época da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 00001/2026

A Prefeitura Municipal de Açucena/MG, com sua sede estabelecida à Rua Benedito Valadares, n.º 23, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.216/0001-42, neste ato representada por pelo Prefeito Municipal Sr. Raulisson Moraes, portador do CPF 336.458.686-15 e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na neste ato representada pela Sr.(a), portador do CPF nº, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente termo de contrato a prestação de serviços de apoio técnico e assessoria administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, com atuação no Setor de Licitações e Compras, abrangendo acompanhamento, orientação e suporte aos procedimentos de planejamento, instrução, tramitação e controle dos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, normas regulamentares e normativos internos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Concorrência n.º 001/2026, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam a este contrato administrativo:

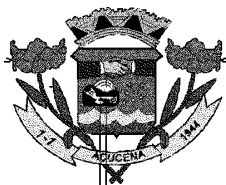
2.2.1 O edital desta Concorrência e seus anexos;

2.2.1. A proposta da contratada.

2.2.2. Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto municipal n.º 012/2025 que regulamenta a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ ____ (_____).

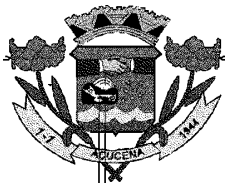
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência – Termo de Referência.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) Contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA O PAGAMENTO

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

ECONÔMICA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual do Município de Açucena - MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020202 04 122 0001 2.010 339035 - Ficha - 55

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

10.1. A matriz de alocação de riscos não é obrigatória nesta contratação, Decreto Municipal n.º 012/2025, que dispõe sobre práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, SE FOR O CASO

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

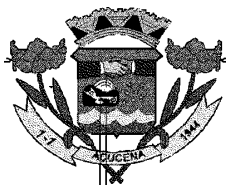
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO REAJUSTE CONTRATUAL, QUANDO FOR O CASO

12.1. O prazo para resposta ao pedido de reajuste contratual será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº. 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

15.1. Condições para Habilitação, manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação pública ou qualificação na contratação direta.

15.2. Reserva de Cargos, Cumprir as exigências legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, se aplicável.

15.15. Responsabilidade pela Execução, Cumprir as obrigações contratuais, assumindo os riscos e despesas da execução, com a responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços.

15.4. Preposto, manter um preposto aceito pelo Contratante para representar a empresa durante a execução do contrato, sujeito à substituição, se necessário.

15.5. Atendimento às Determinações, atender às determinações do fiscal do contrato e fornecer os empregados e recursos necessários, com as qualificações adequadas, conforme as especificações.

15.6. Correção de Defeitos, corrigir, às suas expensas, defeitos e vícios nos serviços realizados, conforme indicado pelo fiscal do contrato.

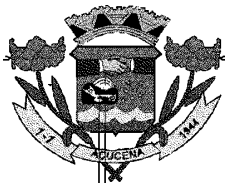
15.7. Responsabilidade por Danos, Assumir a responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive os decorrentes de fiscalização.

15.8. Comunicação ao Contratante, informar ao Contratante qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo, para ações corretivas.

15.9. Não Contratar Parentes, não contratar parentes de dirigentes ou fiscais do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

15.10. Obrigações Trabalhistas, Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não transferindo responsabilidade ao Contratante.

15.11. Comunicações e Relatórios, informar ao fiscal sobre ocorrências anormais no local de execução e fornecer os relatórios solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.12. Segurança e Higiene, Cumprir as normas de segurança e higiene no trabalho, além de garantir condições adequadas aos empregados.

15.115. Substituição de Empregados, atender à solicitação de substituição de empregados caso se identifique descumprimento das obrigações contratuais.

15.14. Cumprimento das Normas, observar a legislação pertinente, cumprir os critérios de segurança, higiene e disciplina, e manter o local de trabalho em boas condições.

15.15. Alterações nos Métodos Executivos, submeter ao Contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos que divergirem das especificações.

15.16. Condições de Trabalho, garantir que os empregados atuem conforme as condições e especificações contratuais, evitando desvios de função.

15.17. Documentação e Sigilo, manter sigilo sobre informações obtidas no cumprimento do contrato e fornecer todos os documentos pertinentes ao Contratante.

15.18. Responsabilidade por Vícios e Defeitos, arcar com os custos de correção de vícios e defeitos nos serviços ou materiais empregados, conforme as especificações.

15.19. Cumprimento do Cronograma, atender ao cronograma de execução do contrato, com a devida programação das tarefas e organização dos serviços.

15.20. Conduta e Disciplina, manter disciplina e conduta adequada nos locais de execução dos serviços, podendo remover imediatamente funcionários com comportamento inconveniente.

15.21. Confidencialidade, garantir o sigilo das informações da Administração e entregar os documentos ao Contratante após o término dos serviços.

15.22. Responsabilidade pelos Custos, responsabilizar-se pelas despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos sociais, impostos, transporte, alimentação, etc.

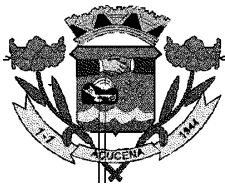
15.215. Subcontratação, não subcontratar o objeto do contrato sem a autorização expressa da Administração.

15.24. Ajustes no Cronograma, justificar à Administração eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços, propondo novo cronograma, se necessário.

15.25. Cumprimento da Legislação e Valores Éticos. observar os compromissos morais e os valores éticos nas ações do contratado e na conduta de seus funcionários.

II DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.26. Cumprimento das Obrigações, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Contratada, conforme o contrato e seus anexos.

15.27. Recebimento do Objeto, receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.28. Notificação de Vícios e Defeitos, notificar a Contratada por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, exigindo a substituição, reparo ou correção às suas expensas.

15.29. Acompanhamento e Fiscalização, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

15.30. Pagamento, efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, conforme os prazos, forma e condições estabelecidos no contrato.

15.31. Aplicação de Sanções, aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

15.32. Adoção de Medidas Cabíveis, informar o órgão de representação judicial para tomar as providências legais quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada.

15.315. Decisão sobre Solicitações e Reclamações, emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas impertinentes ou protelatórias.

15.34. Prazo para Decisão, após concluir a instrução do requerimento, o Contratante terá 30 dias para decidir, podendo prorrogar por igual período.

15.35. Responsabilidade por Compromissos da Contratada, não se responsabilizar por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada.

15.36. Condições Necessárias para Cumprimento, proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada cumpra o contrato administrativo.

15.37. Informações e Esclarecimentos, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

15.38. Meios Necessários à Execução, fornecer os meios necessários para que a Contratada execute os serviços previstos no contrato.

15.39. Acesso às Dependências, garantir o acesso e permanência dos empregados da Contratada nas dependências do Contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital da Concorrência Eletrônica Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

17.1. Da gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no Termo de Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

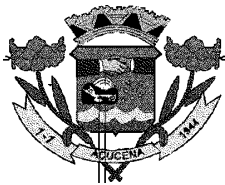
18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS PREÇOS

19.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

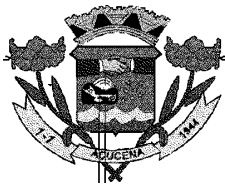
20.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. O foro da Justiça Estadual de Açucena - MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Açucena - MG, ____ de _____ de 2026

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DAS DECLARAÇÕES

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. ____, declara, para os devidos fins:

- Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Dispосто no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



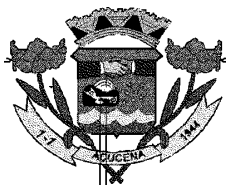
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA / MG, EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2026. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e assessoria administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, com atuação no Setor de Licitações e Compras, abrangendo acompanhamento, orientação e suporte aos procedimentos de planejamento, instrução, tramitação e controle dos processos de contratação pública, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, normas regulamentares e normativos internos, conforme anexos deste edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2026. Abertura: 17 de março de 2026 às 13h. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.acucena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Açucena/MG, 26 de fevereiro de 2026 .
Raulisson Moraes – Prefeito Municipal.